

DECISÃO DA COMISSÃO
de 14 de Janeiro de 2000
que altera a Decisão 1999/246/CE que aprova certos planos de emergência para o controlo da peste
suína clássica

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/113/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 80/217/CEE do Conselho, de 22 de Janeiro de 1980, que estabelece as medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/384/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente o seu artigo 14.ºB,

Considerando o seguinte:

- (1) Os critérios aplicáveis *mutatis mutandis* quando se elaboram planos de emergência para o controlo da peste suína clássica foram estabelecidos na Decisão 91/42/CEE da Comissão ⁽³⁾;
- (2) A Grécia e o Luxemburgo apresentaram planos de emergência nacionais, para efeitos de aprovação;
- (3) O exame desses planos revela que preenchem os critérios estabelecidos na Decisão 91/42/CEE e que permitem obter o objectivo desejado, com a condição de haver uma aplicação eficaz;
- (4) A Comissão aprovou os planos de emergência apresentados por certos Estados-Membros, por meio da Decisão 1999/246/CE ⁽⁴⁾;

(5) A Decisão 1999/246/CE deve ser alterada, de modo a incluir os planos apresentados pela Grécia e o Luxemburgo;

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 1999/246/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Janeiro de 2000.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 47 de 21.1.1980, p. 11.

⁽²⁾ JO L 166 de 8.7.1993, p. 34.

⁽³⁾ JO L 23 de 29.1.1991, p. 29.

⁽⁴⁾ JO L 93 de 8.4.1999, p. 24.

ANEXO

Bélgica
Dinamarca
Alemanha
Grécia
Espanha
França
Irlanda
Itália
Luxemburgo
Países Baixos
Áustria
Portugal
Finlândia
Suécia
Reino Unido
